



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Laceda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
ATO REGULAMENTAR	4
Comissão Permanente de Licitação	13
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 04/2023	13
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	13
INFÂNCIA E JUVENTUDE	13
ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE	13
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	14
AMARANTE DO MARANHÃO	14
BARRA DO CORDA	17
CAXIAS	18
ITAPECURU MIRIM	19
SÃO LUÍS GONZAGA	20
TIMON	24
VITÓRIA DO MEARIM	25
ZÉ DOCA	26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 3022023

(relativo ao Processo 151782023)

Código de validação: EF36A86163

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, o Promotor de Justiça CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, titular da 22ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher, de entrância final, para a 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor Distrital), de igual entrância, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA, tendo em vista o que consta do Processo n.º 15178/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 22/09/2023 às 15:59 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 3032023

(relativo ao Processo 166552023)

Código de validação: 2FEAFED5CF

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito REBECCA KATARINE MAIA FERREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, de indicação do Procurador de Justiça, JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS, Titular da 1ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 166552023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 10:24 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 362023

(relativo ao Processo 72712023)

Código de validação: AAA8CD9DD3

Altera o ANEXO I do Ato Regulamentar nº 03/2013, que disciplina o programa de estágio não-obrigatório no Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 que confere ao Procurador-Geral de Justiça a competência de editar atos e decidir as questões relativas à administração em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 07 (sete) vagas de estágio não-obrigatório de ensino superior de graduação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 7271/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 04 (quatro) vagas de estágio não-obrigatório de ensino superior de Pós-graduação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 7271/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO I do Ato Regulamentar nº 03/2013, criando novas vagas de estágio não obrigatório, de graduação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

ANEXO I (Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ)

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO

ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Assessoria Especial PGJ	Direito	02
Assessoria Jurídica de Administração	Direito	01
Assessoria Técnica	Ciências Contábeis	03
CAOP-Direitos Humanos	Direito	01
CAOP-PROAD	Direito / Ciências Contábeis	01
CAO-UMA	Direito	01
CAOP - Saúde	Direito	01
CAOP – Idoso	Direito	02
CAOP – Consumidor	Direito	02
CAOP-Criminal	Direito	01
CAOP- Infância e Juventude	Direito	01
CAOP Educação	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CAOP – Tribunal do Júri	Direito	01
CAOP – Enfretamento à violência de gênero	Direito	01
Cerimonial	Relações Públicas	03
Conselho Superior MPMA	Administração	01
Coordenadoria de Administração	Administração	02
Coordenadoria de Comunicação	Design Gráfico / Publicidade e Propaganda	06
	Jornalismo	02
	Radialismo	01
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	Biblioteconomia	01
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	Informática	10
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Administração	11
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura	Arquitetura e Urbanismo	03
	Engenharia Elétrica	01
	Administração	01
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	Administração e/ou Ciências Contábeis	01
Coordenadoria de Serviços Gerais	Administração	02
Corregedoria-Geral	Administração / Direito	03
Diretoria Geral	Administração / Direito	02
Escola Superior do Ministério Público	Administração / Pedagogia	03
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Administração / Direito	04
Memorial do Ministério Público	Relações Públicas / História	03
Núcleo Psicossocial	Serviço Social/Psicologia	10
Núcleo de Triagem das Promotorias de Justiça da Capital	Direito	02
Núcleo de Proteção às Vítimas	Direito	01
Centro de Referência Especializado de Atenção Integral da Pessoa Idosa do Maranhão	Direito	01
Ouvidoria do Ministério Público	Direito/Administração	02
Secretaria para Assuntos Institucionais	Administração / Direito	02
Secretaria de Planejamento	Administração	02
Seção de Protocolo PGJ	Administração	02
Seção de Protocolo das Promotorias de Justiça da Capital	Administração	02
Seção de Saúde Funcional	Enfermagem	01
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital	Administração	05
	Direito	77
	Ciências Contábeis	02



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

	Pedagogia	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Açailândia	Administração	01
	Direito	07
	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Alcântara	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Bacabal	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Balsas	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Administração	02
	Direito	02
Diretoria da Promotoria de Justiça de Carolina	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Caxias	Administração	01
	Direito	08
	Serviço Social	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Grajaú	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz	Administração	03
	Direito	23
Diretoria das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Administração	01
	Direito	08
Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	04
Diretoria das Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	05
Diretoria das Promotorias de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de São Pedro D'Água Branca	Direito	02
Diretoria da Promotoria de Justiça da Raposa	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Administração	01
	Direito	14
Diretoria das Promotorias de Justiça de Timon	Administração	01
	Direito	15
TOTAL ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO		322

ENSINO PROFISSIONAL

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	Informática/Eletrônica/Eletrotécnica	03
TOTAL ENSINO PROFISSIONAL		03



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

ENSINO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO

POLO	LOTAÇÃO	CURSO	Nº VAGAS
Açailândia 10 VAGAS	Promotorias de Justiça de Açailândia	Direito	07
	Promotorias de Justiça de Buriticupu	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão	Direito	01
Bacabal 19 VAGAS	Promotorias de Justiça de Bacabal	Direito	06
	Promotorias de Justiça de Coroatá	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Lago da Pedra	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Paulo Ramos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	05
	Promotorias de Justiça de Pio XII	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Mateus	Direito	02
Promotorias de Justiça de Vitorino Freire	Direito	02	
Balsas 09 VAGAS	Promotorias de Justiça de Balsas	Direito	06
	Promotoria de Justiça de Carolina	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Riachão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras	Direito	01
Caxias 29 VAGAS	Promotorias de Justiça de Caxias	Direito	08
	Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
	Promotorias de Justiça de Coelho Neto	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Parnarama	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Passagem Franca	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Francisco do Maranhão	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
Promotorias de Justiça de Timon	Direito	13	
Chapadinha 05 VAGAS	Promotorias de Justiça de Araióses	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Buriti	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Chapadinha	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Tutóia	Direito	01
Imperatriz 29 VAGAS	Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Imperatriz	Direito	22
	Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
	Promotorias de Justiça de Montes Altos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Porto Franco	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Senador La Rocque	Direito	01
Itapecuru-Mirim 05 VAGAS	Promotoria de Justiça de Anajatuba	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
	Promotoria de Justiça de Vargem Grande	Direito	01
Maracaçumé 02 VAGAS	Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Maracaçumé	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Pinheiro 11 VAGAS	Promotoria de Justiça de Bequimão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cururupu	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Guimarães	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Mirinzal	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pinheiro	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Santa Helena	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Bento	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Turiaçu	Direito	01
Presidente Dutra 10 VAGAS	Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Dom Pedro	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Colina	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Gov. Eugênio Barros	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Grajaú	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Pastos Bons	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Presidente Dutra	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Santo Antônio dos Lopes	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Domingos do Maranhão	Direito	01
Rosário 07 VAGAS	Promotorias de Justiça de Barreirinhas	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Humberto de Campos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Morros	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Direito	01
Santa Inês 07 VAGAS	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Zé Doca	Direito	01
Viana 04 VAGAS	Promotoria de Justiça de Arari	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São João Batista	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Viana	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Vitória do Mearim	Direito	01
São Luís 153 VAGAS	Promotorias de Justiça de Alcântara	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Raposa	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Direito	08
	Promotorias de Justiça Cíveis de São Luís		
	1ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís	Direito	01
	4ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís	Direito	01
	5ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça Criminais de São Luís			
São Luís 153 VAGAS	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	4ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	5ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	6ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	7ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	8ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	9ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	10ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	11ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	12ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	13ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	14ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	15ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	16ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	17ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	18ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	19ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	20ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	21ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	22ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	23ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	24ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	25ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	26ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	27ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	28ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

São Luís 153 VAGAS	29ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	30ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	31ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	32ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	33ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	34ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	35ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	36ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	37ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís	Direito	01
	Promotorias de Justiça Especializadas de São Luís		
	1ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	2ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	3ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	4ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	6ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	7ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	9ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	12ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	13ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	14ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	15ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	16ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	17ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	18ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	19ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. N° 179/2023.

ISSN 2764-8060

São Luís 153 VAGAS	20ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	21ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	22ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	24ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	25ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	26ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	27ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	29ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	30ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	31ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	32ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	33ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	36ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	37ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	39ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	41ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	42ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	44ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	45ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	46ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	47ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	48ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
	49ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
50ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

51ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	Direito	01
Setores Administrativos		
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Direito	04
Subprocuradoria -Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	Direito	01
Conselho Superior do Ministério Público	Direito	05
Escola Superior do Ministério Público	Direito	01
Corregedoria Geral do Ministério Público	Direito	03
Assessoria Técnica	Direito	01
CAOP-Direitos Humanos	Direito	01
CAOP-PROAD	Direito	01
CAO-UMA	Direito	01
CAOP - Saúde	Direito	01
CAOP – Idoso	Direito	01
CAOP – Consumidor	Direito	01
CAOP-Criminal	Direito	01
CAOP- Infância e Juventude	Direito	01
CAOP Educação	Direito	01
CAOP – Tribunal do Júri	Direito	01
CAOP – Enfretamento à violência de gênero	Direito	01
Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais	Direito	01
Núcleo de Proteção às Vítimas	Direito	02
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	Informática	10
Núcleo de Proteção às Vítimas	Psicologia	02
	Serviço Social	02
TOTAL ENSINO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO		300

TOTAL ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO	625
--	------------

assinado eletronicamente em 22/09/2023 às 10:37 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 04/2023

PROCESSO Nº 6085/2023: OBJETO: Doação de bens móveis, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, bens móveis ociosos, de propriedade da Doadora à Donatária, a título gratuito que não estão sendo aproveitados pela entidade doadora, no valor total estimado de R\$ 432,37 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 6085/2023. Data da Assinatura do Termo: 13/07/2023. BASE LEGAL: Artigo 17, II, "a" da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Donatário: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE COROATÁ-MA, representado pelo Delegado de Polícia, RAFAEL DA ROCHA MARTINS FRANKLIN.

São Luís, 25 de setembro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-41ºPJESPSLS1IJ - 42023

Código de validação: 83607A9BEA

Objeto: a adequação dos serviços de acolhimento institucional com acolhidos no espectro do autismo a todos os aspectos da Lei nº 12.764/12.

Polo Ativo: Associação de Amigos do Autista do Maranhão - AMA-MA Grupo Ilha Azul.

Polo Passivo: Município de São Luís.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 11º, § 3º.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, cc o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato sobredita em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031) para fiscalizar a adequação dos serviços de acolhimento institucional com acolhidos no espectro do autismo a todos os aspectos da Lei nº 12.764/12, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria e de todo o conteúdo da NF convertida, no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos;

b) solicite-se informações escritas, em até trinta dias, à SEMCAS, ao CMDCA e ao CMAS, além do SUS, sobre a existência de protocolos e fluxogramas e de programa de capacitação permanente das equipes desses serviços para garantir os direitos desse público. Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 12:28 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA-19ºPJESPSLS1DS - 52023

Código de validação: 5809D3DCC7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 017856-500/2023, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para apurar as irregularidades na composição da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) no Hospital SARAH São Luís/MA, bem como sobrecarga e acúmulo indevido de médicos e enfermeiros em vários setores hospitalares com atividades em CCIH, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a publicação desta Portaria de Conversão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
São Luís, 20 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 14:55 h (*)

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

REC-PJAMA - 122023

Código de validação: 74E595CFB8

PA: 235-029/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023

RECOMENDAÇÃO - CONDUTAS VEDADAS - Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Amarante do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei no 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei no 8.069/90, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei no 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Federal no 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

“Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;”

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricionariedade e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que muitas vezes se torna extremamente difícil diferenciar a figura do conselheiro tutelar do indivíduo que exerce a função de conselheiro, podendo ensejar a confusão entre a atuação política do cidadão e do Conselheiro;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução no 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Ao Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão para ciência e recebimento;

b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amarante do Maranhão para conhecimento;

c) À Procuradoria Geral do município de Amarante do Maranhão para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, por email, para ciência;

Cópia da presente recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Publique-se e cumpra-se.

Amarante, 08 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 12/09/2023 às 12:27 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJAMA - 132023

Código de validação: 9425DD5725

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001071-029/2023

Assunto: adoção de providências necessárias para o abastecimento dos medicamentos e insumos nos estabelecimentos de saúde e readequação da política de assistência farmacêutica no município de Amarante do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos, gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que a informatização da atenção primária é estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde para a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria dos serviços, conforme disposto na Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo para apurar a falta de medicamentos e insumos nos estabelecimentos de saúde de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que, na primeira inspeção realizada no dia 15 de dezembro de 2022, nas unidades de saúde de Amarante, verificou-se carência de medicamentos e insumos, incluindo os seguintes fármacos: 1. Albendazol; 2. Amoxicilina; 3. Antialérgicos; 4. Cateter nasal adulto; 5. Cetoprofeno; 6. Cimetidina; 7. Complexo B; 8. Dexametasona; 9. Diclofenaco; 10. Dipirona; 11. Fernegan; 12. Hidralazina; 13. Jelco 16/18; 17. Luvas (todos os tamanhos); 18. Metronidazol bolsa; 19. Multivitaminas; 20. Omeprazol injetável; 21. Oxacilina; 22. Pomada Vaginal; 23. Soro (todos); 24. Sulfato Ferroso comprimido; 25. Transamim; 26. Xaropes;

CONSIDERANDO que, em nova vistoria realizada no dia 14 de março de 2023 e da análise da relação de medicamentos encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que a situação de carência de medicamentos e insumos permanece;

CONSIDERANDO as frequentes denúncias que esta Promotoria de Justiça recebe sobre a falta de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, em especial, aos pacientes em tratamento da saúde mental e insumos de uso geral;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico resulta na ausência de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de medicamentos e insumos se trata de um problema sistêmico, que vem afetando sobremaneira a qualidade do serviço de saúde prestado à população de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que nesse cenário de desabastecimento de fármacos não há mais como esperar por tempo indeterminado, a livre alvedrio da Secretara de Saúde, sob pena de agravamento dos já prejudicados usuários do serviço de saúde, os quais estão a interromper seus tratamentos ou impedidos de iniciar tratamento farmacológico;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa da gestão municipal vem causando inúmeros problemas relacionados à descontinuidade do serviço de saúde na atenção primária, atenção psicossocial e outros programas de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica, lançado pelo Ministério da Saúde, que permite aos Municípios o acompanhamento individualizado do uso de medicamentos e o controle da distribuição e do estoque em tempo real, com redução de gastos e maior segurança para os usuários do SUS;

CONSIDERANDO que tal sistema contribuirá com a gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, aperfeiçoando os mecanismos de controle e a aplicação dos recursos financeiros, bem como ampliando o acesso de maneira a promover o uso racional de medicamentos pela população, qualificando, com isso, a atenção à saúde da população assistida pelo SUS;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Amarante do Maranhão, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

a) promovam o abastecimento de todos os medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os fármacos aos usuários do sistema de saúde a fim de garantir atendimento eficiente, seguro, contínuo e de qualidade em todas as unidades de saúde de Amarante do Maranhão/MA;

b) mantenha estoque de segurança mínimo de 03 (três) meses de consumo médio para os medicamentos e insumos, constantes no RENAME, REMUME e/ou outras listas adotadas pelo município para sua aquisição e dispensação nas unidades de saúde de Amarante do Maranhão/MA;

c) promova o monitoramento adequado de estoque de medicamentos e insumos, em tempo hábil de controle, e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento/insumo;

d) implantar e/ou implementar, no prazo de 90 dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) em todas as farmácias do município de Amarante do Maranhão/MA, incluindo-o nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Central, unidades dispensadoras e no Hospital Municipal de Amarante do Maranhão/MA;

d.1) que no prazo já referido, promovam ações de treinamento dos profissionais de saúde que necessitem operar tal sistema, bem como dos técnicos de informática do Município, com os profissionais junto ao DATASUS e à Secretaria Estadual de Saúde, promovendo as ações necessárias para capacitar os profissionais da Secretaria Municipal em curso de educação a distância do HÓRUS (EaD Hórus);

d.2) que providencie a estrutura necessária e adquira os equipamentos que possibilitem a efetiva implantação do sistema Hórus;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

e) mantenha controle fidedigno de movimentação de estoque de remédios nas unidades de saúde do município de Amarante do Maranhão/MA (farmácia central, UBS, unidades dispensadoras e Hospital Municipal) para garantia da qualidade e continuidade dos serviços de Assistência Farmacêutica;

f) por determinação normativa, explicitem-se as funções do corpo de servidores da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, especialmente a Central de Abastecimento Farmacêutico, no gerenciamento do estoque de medicamentos da CAF, Unidades dispensadoras e UBS, estipulando-se:

f.1) ao menos uma leitura semanal dos estoques das UBS/Unidades dispensadoras/CAF;

f.2) entrega semanal de medicamentos;

f.3) levantamento, em todas as farmácias das UBS/Unidades dispensadoras/CAF, do consumo médio mensal, bem como levantamento semanal da previsão de autonomia, em dias úteis, do estoque físico, com repasse das informações para as Supervisões de Saúde e sucessivamente ao setor de suprimentos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, com o fito de melhor planejamento das compras, que devem refletir com maior veracidade a realidade/necessidades do município;

g) em respeito aos Princípios da Publicidade e da Transparência administrativas, publique-se, no site da Prefeitura Municipal, além de afixar em cada uma das unidades dispensadoras, o que segue:

g.1) Lista de medicamentos e insumos disponibilizados no CAF e em cada uma das unidades dispensadoras e UBS, com endereços individualizados;

g.2) Publicação dos medicamentos e insumos que estão em falta na rede, apresentando as justificativas para a falta, informando a regularização do abastecimento.

i) elabore, com base no perfil epidemiológico e dados técnicos que permitam mapear as doenças mais recorrentes para atender as especificidades municipais e/ou regionais da população, **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS ATUALIZADA**, com a devida aprovação no Conselho Municipal de Saúde, levando-se em conta a RENAME 2022/2023 e o Plano Municipal de Saúde;

j) Encaminhe ao Ministério Público a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), devidamente atualizada;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria: pjamarante@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Defensoria Pública e órgãos de imprensa para fins de ciência.

Cumpra-se.

Amarante do Maranhão/MA, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/09/2023 às 15:57 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

EDT-2ªPJBCO - 12023

Código de validação: 2E57368050

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por sua Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), Dra. Paula Gama Cortez Ramos, com atribuição na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido reclamações de possíveis crimes de poluição sonora produzidos por veículos automotores e outros instrumentos poluidores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, além da defesa da probidade administrativa, como as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Conflitos Agrários;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/1941, Lei das Contravenções Penais, prevê em seu art. 42, que será considerada contravenção penal qualquer ato praticado por pessoa que perturbem o trabalho e sossegos alheios com gritarias e algazarras, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SIMP Nº 002002-281/2021 insaturado a fim de acompanhar à poluição sonora, violação da paz e a tranquilidade, geradores de perturbação ao sossego da população de Barra do Corda (MA), e acerca da Lei do Silêncio.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 11 de outubro de 2023 às 9h30, no Auditório do Salão do Júri no Fórum, na Avenida Perrin Smith, nº 349, bairro Incra, nesta cidade, para discussão do interesse popular na elaboração de uma Lei do Silêncio.

Terá como público-alvo, as autoridades públicas, os proprietários de bares e casas de festas, representantes dos setores públicos ou privados, e a população em geral.

Antes da abertura da audiência, no próprio local, haverá o cadastro daqueles que queiram fazer o uso da palavra a fim de apresentar sugestões/soluções para o problema em questão ou explanação do incômodo em relação a propagação de sons e ruídos. Cada inscrito poderá fazer o uso da palavra por até dois minutos.

O Edital da Audiência Pública será publicado no site do Ministério Público do Estado do Maranhão (www.mpma.mp.br) e afixado na sede desta Promotoria de Justiça.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 10:10 h (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCA - 362023

Código de validação: 9E6A3DE039

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 – 5ª PJCX O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que a alínea “d”, do inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8080/90, expressa estar incluída no SUS a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, inclusive as diretrizes e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para gestores federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais representa o instrumento central e norteador da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a REMUME, além de ser norteadora pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essências e REMEME – Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, deve dispor de medicamentos para atenção ao perfil epidemiológico local;

CONSIDERANDO a importância dos medicamentos para garantia das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente da Assistência Farmacêutica, acompanhadas no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) é o local que concentra todas as atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos no município.

CONSIDERANDO que cabe a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica (AF) de Caxias/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de “acompanhar e fiscalizar a ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA no Município de Caxias, durante o biênio 2023/2024”, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paulo Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de Ofício a Secretária Municipal de Saúde de Caxias para encaminhar cópia desta Portaria com objetivo de dar ciência acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

Após, retorne os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:02 h (*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-1ªPJIMI - 462023

Código de validação: 427CC12A21

REF.: NF SIMP Nº 000915-276/2023

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 000915-276/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é a regularidade da Lei n.º 684/1994 do Município de Itapecuru- Mirim/MA.

LUÍS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto a partir de demanda apresentada à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, cujo objeto é a regularidade da Lei n.º 684/1994 do Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO os documentos encartados nos autos que tratam da regularidade da Lei n.º 684/1994 do Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO a superação do prazo de existência máximo da Notícia de Fato SIMP n.º 000915-276/2023;

CONSIDERANDO tudo o que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000915-276/2023;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000915-276/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, a regularidade da Lei n.º 684/1994 do Município de Itapecuru-Mirim/MA; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, autuá-la e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014

– CPMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Leandro Naiva Tinoco -Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Itapecuru Mirim/MA, (Data da assinatura eletrônica).

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 15:54 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ºPJIMI - 472023

Código de validação: DF6DFEC1E6

PORTARIA

SIMP 003500-509/2023

OBJETO: A INTEGRAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA ([HTTPS://WWW.COMPRASMIRANDADONORTE.COM.BR](https://www.comprasmirandadonorte.com.br)) AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP](https://pncp.gov.br/app)).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Protocolo foi registrado em 04 de setembro de 2023 e, no entanto, há necessidade de conversão do mesmo em Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto: A INTEGRAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA ([HTTPS://WWW.COMPRASMIRANDADONORTE.COM.BR](https://www.comprasmirandadonorte.com.br)) AO PORTAL NACIONAL DE

COMPRAS PÚBLICAS ([HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP](https://pncp.gov.br/app)).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a A INTEGRAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA ([HTTPS://WWW.COMPRASMIRANDADONORTE.COM.BR](https://www.comprasmirandadonorte.com.br)) AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP](https://pncp.gov.br/app)).

I) Instauração de Procedimento Administrativo, certificando nos autos e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Itapecuru-Mirim/MA, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 16:10 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO LUÍS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 222023

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 00AD76A3A2

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000157-067/2023, instaurada em 03 de maio de 2023, para acompanhamento da situação das unidades móveis doadas pelo Estado do Maranhão ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000157-067/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Considerando as certidões CERT-PJSLG - 862023 e CERT-PJSLG - 1532023, que informam a ausência de resposta à requisição ministerial contida nos expedientes OFC-PJSLG – 922023 e OFC-PJSLG – 1792023, oficie-se a autoridade policial, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 (Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.) por parte da senhora Vera Lúcia de Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Anote-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta;
- 4) Outrossim, considerando a certidão CERT-PJSLG – 1532023, reitere-se novamente o ofício OFC-PJSLG – 1792023.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 16:50 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSLG - 232023

Código de validação: DBEC1D3C27

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000138-067/2023, instaurada em 27 de abril de 2023, para acompanhamento das providências adotadas pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) visando solucionar as irregularidades no fornecimento de água no município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000138-067/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Notifique-se as pessoas presentes à reunião de ATA-62023-PJSLG que residem no bairro Nova São Luís Gonzaga, remetendo-lhes cópia da ATA-62023-PJSLG, a fim de que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a adoção pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão da providência informada na referida reunião (de meia noite até meio dia seria ligada a bomba para um lado do bairro; de meio dia até meia noite ligaria para o outro lado do bairro), bem como se ainda persiste o problema narrado nos autos no que diz respeito ao fornecimento de água na localidade;
- 4) Notifique-se as pessoas presentes à reunião de ATA-62023-PJSLG que residem no bairro Trizidela, remetendo-lhes cópia da ATA-62023-PJSLG, a fim de que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a adoção pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão da providência informada na referida reunião (1. fazer a avaliação da atual rede de abastecimento de água e, caso possível, substituir a bomba atual por outro de maior potência; 2. instalação de uma nova rede de abastecimento de água e, assim, proceder ao revezamento da mesma forma que será feito no bairro Nova São Luís Gonzaga), bem como se ainda persiste o problema narrado nos autos no que diz respeito ao fornecimento de água na localidade;
- 5) Notifique-se as pessoas presentes à reunião de ATA-62023-PJSLG que residem no bairro Invasão e no Centro, remetendo-lhes cópia da ATA-62023-PJSLG, a fim de que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste o problema narrado nos autos no que diz respeito ao fornecimento de água na localidade.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 20:42 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSLG - 242023

Código de validação: 5548518576

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000153-067/2023, instaurada em 05 de maio de 2023, para acompanhamento da inclusão no Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da criança Daniely Maciel Freitas visando o tratamento de seu problema auditivo;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000153-067/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, remetendo cópia do OFÍCIO Nº 3481/2023/AJC/SAAJ/SES e da NOT-PJSLG-452023, solicitando que sejam prestadas informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da inclusão no Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da criança Daniely Maciel Freitas;

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/09/2023 às 17:30 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSLG - 252023

Código de validação: FF5F621AB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000134-067/2023, instaurada em 15 de maio de 2023, para apurar o procedimento que está sendo adotado pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para concessão de alvarás para a realização de festas/eventos no município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000134-067/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Considerando a certidão CERT-PJSLG - 1562023, reitere-se o ofício OFC-PJSLG – 1772023 apenas no que diz respeito ao item “a” (procedimento que está sendo adotado pela Prefeitura Municipal para concessão de alvarás para a realização de festas/eventos no município). Advirta-se que a ausência de resposta ao expediente poderá configurar a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 (Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.);
- 4) Com relação à denúncia de não utilização do poço artesiano localizado na Travessa João Pessoa para abastecimento das ruas próximas, determino a juntada de cópia do TERMODECLARA-PJSLG - 642023 nos autos do Procedimento Administrativo nº 000138-067-2023, instaurado para acompanhamento das providências adotadas pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) visando solucionar as irregularidades no fornecimento de água no município.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/09/2023 às 17:51 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJSLG - 52023

Código de validação: E3DBFD8327

NOTÍCIA DE FATO

PROTOCOLO Nº 000328-067/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal estabelece que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o sistema viário, seja o urbano, seja o extraurbano, constitui condição obrigatória ao exercício da função urbana de circular, inclusive, de circulação econômica, sem deixar de ser meio de comunicação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu art. 2º: “Art. 2º. São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) afirma que “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...)VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”; (...) X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO que por meio da presente Notícia de Fato, o Ministério Público tomou conhecimento da situação da ponte localizada no Povoado Santa Rita do Epifânio, zona rural deste município, que está caída desde o mês de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Sr. Francisco Pedreira Martins Junior:

- a) adoção de todas as providências necessárias para a imediata solução do problema narrado, com a reforma da ponte localizada no Povoado Santa Rita do Epifânio, zona rural deste município, para permitir o tráfego seguro de veículos e pessoas pelo local;
- b) que forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:08 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 402023

Código de validação: A3C0AE41AD

PORTARIA

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato para apurar danos a direitos fundamentais oriundos de água de esgoto represada na frente da casa da senhora MARIA ANGELICA LIMA SILVA, localizada na Rua 02 do Loteamento Boa Vista em Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos da Notícia de Fato, Protocolo SIMP 002299-252/2022, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, tendo sido forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, em data pretérita ao início da respondência do ora signatário; CONSIDERANDO não haver a juntada da Portaria nos autos e ser necessário o chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 002299-252/2022, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP; **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA**, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, para apurar danos a direitos fundamentais oriundos de água de esgoto represada na frente da casa da senhora MARIA ANGELICA LIMA SILVA, localizada na Rua 02 do Loteamento Boa Vista em Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I Encaminhe-se para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV- Junte-se a presente Portaria no sistema SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, haja vista o procedimento já ter sido autuado em “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, tendo conservado o número originário e aproveitado todos os documentos já em trâmite;

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/09/2023 às 21:36 h (*)

NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

VITÓRIA DO MEARIM

DESPACHO-PJVIM - 72023

Código de validação: D30E4D0064

Procedimento Administrativo Stricto Sensu - PASS: 000111-045/2022

Assunto: Acompanhar a aplicação de recursos correspondentes a R\$ 3.400.625,82 (três milhões, quatrocentos mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), doados pela empresa VALE SA ao Conselho Municipal do Idoso de Vitória do Mearim/MA. **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**, de 21 de setembro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, chama o feito à ordem e CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo stricto sensu é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e/ou embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, que a instauração de procedimento administrativo stricto sensu não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO, por fim, que o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP1 dispõe que o procedimento administrativo stricto sensu deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

RESOLVE prorrogar, pelo prazo de um ano, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU para acompanhar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Designo, para secretariar os trabalhos, o Servidor Danillo Wendell Raposo de Carvalho, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1071610, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP2);
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);
4. Comunique-se a renovação da Portaria de Instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, do Despacho de Prorrogação da Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP3.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

1 Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

2 Consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências.

3 Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 16:37 h (*)

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ZÉ DOCA

PORTARIA-1ªPJZED - 182023

Código de validação: B64E685789

SIMP 1186-265/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que será realizada uma apresentação artística de grande porte na programação do aniversário da cidade de Zé Doca;

RESOLVE

I) Converter a notícia de fato SIMP 1186-265/2023 em procedimento administrativo stricto sensu para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na comemoração do aniversário do município de Zé Doca, ficando, desde já nomeada o servidor Evandro Oliveira Maciel, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Expeça-se recomendação ao município de Zé Doca, a fim de que se abstenha de utilizar recursos públicos para organizar e realizar evento festivo/shows de grande porte, no aniversário da cidade, em especial para a realização do show de Wesley Safadão, no dia 05 de outubro de 2023;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

III) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

IV) Comunique-se ao CSMP, via digidoc.

Zé Doca (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 24/09/2023 às 22:26 h (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJZED - 72023

Código de validação: 0A22CEBD41

SIMP 1186-265/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO que vem sendo divulgada na imprensa estadual (<https://folhadomaranhao.com/2023/09/prefeita-de-ze-doca-josinha-cunha-vai-pagar-r-700-mil-no-show-de-wesley-safadao/>) e nas redes

sociais da cidade que o Município de Zé Doca realizou a contratação do cantor Wesley Safadão, para a festa de comemoração do aniversário da cidade, pelo valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

CONSIDERANDO que o artista em comento é um artista de expressão nacional, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Zé Doca é 0,594, colocando o município em 67º lugar, entre os 217 municípios do estado, demonstrando a necessidade de maior efetivação de políticas públicas pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de agosto de 2023, a gestora do município suspendeu as atividades dos órgãos públicos municipais, aderindo ao movimento “SEM FPM NÃO DÁ”, o que demonstra a necessidade de um maior controle dos gastos públicos, principalmente aqueles que não estão ligados a atividades essenciais;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita de Zé Doca que:

Não utilize recursos públicos para a organização e realização do evento festivo/shows, no aniversário da cidade, em especial para a realização do show de Wesley Safadão, no dia 05 de outubro de 2023, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Zé Doca, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;
4. À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

A presente recomendação dá ciência e constitui em ora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 03 (três) dias para que o Município de Zé Doca, por intermédio da Prefeita, informe, com a respectiva comprovação por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Zé Doca (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 24/09/2023 às 22:14 h (*)
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA